



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 719, de 28 de fevereiro de 2025, que autoriza o Município de Pindoretama a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE, e dá outras providências..

– RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 719/2025, a qual autoriza o Município de Pindoretama a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE.

A proposta promove a atualização das condições do termo de colaboração, especialmente quanto:

- ao valor do repasse financeiro mensal, fixado em R\$ 16.000,00;
- à forma de prestação de contas, que passa a ser trimestral;
- à duração do instrumento, estabelecida em 12 meses, com possibilidade de prorrogação;
- às condições para renovação do ajuste;
- à definição de contrapartidas por parte da entidade beneficiária, consistentes em ações culturais e educacionais. O projeto também prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e estabelece a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de março de 2026.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no que se refere à celebração de parcerias com entidades da sociedade civil.

A iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Poder Executivo a gestão administrativa e a celebração de instrumentos de cooperação institucional.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

*A proposição encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.*

*O instrumento de **Termo de Colaboração** é adequado para a transferência de recursos públicos com finalidade de execução de atividades de interesse público.*

O projeto observa requisitos importantes, tais como:

- *previsão de plano de trabalho;*
- *definição de contrapartidas;*
- *estabelecimento de regras de prestação de contas;*
- *previsão de duração e possibilidade de prorrogação.*

Todavia, recomenda-se atenção quanto à necessidade de cumprimento integral das exigências do MROSC, especialmente quanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- à formalização do plano de trabalho detalhado;
- à análise de capacidade técnica da entidade;
- à regularidade fiscal e jurídica da associação;
- à observância dos princípios da administração pública.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é adequada, por tratar-se de matéria orçamentária, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há vício de iniciativa.

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto prevê repasse financeiro mensal no valor de R\$ 16.000,00, o que representa impacto direto nas despesas públicas.

Dessa forma, deve-se observar:

- a existência de dotação orçamentária específica;
- a compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;
- o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Recomenda-se que a Comissão de Finanças verifique:

- a previsão orçamentária para suportar a despesa;
- a regularidade da execução financeira;
- a adequação do valor ao interesse público.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura relativamente adequada, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



- *ementa clara;*
- *alteração expressa de dispositivo legal;*
- *definição de obrigações e contrapartidas;*
- *cláusula de vigência.*

Contudo, recomenda-se:

- *correção da data da lei mencionada (há divergência entre fevereiro e março);*
- *revisão de erros de digitação;*
- *ajuste na redação de alguns dispositivos para maior clareza;*
- *correção da numeração dos artigos (há duplicidade do “Art. 2º”);*
- *padronização textual.*

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta possui relevante interesse público, ao fomentar atividades culturais no Município, por meio de parceria com entidade local.

Destacam-se como pontos positivos:

- *incentivo à cultura e à formação artística;*
- *oferta de cursos gratuitos para alunos da rede pública;*
- *fortalecimento de políticas culturais no âmbito municipal;*

Entretanto, recomenda-se maior detalhamento quanto:

- *aos critérios de seleção da entidade;*
- *à mensuração das metas e resultados;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- aos mecanismos de controle e fiscalização;

Quanto à previsão de **retroatividade dos efeitos financeiros**, recomenda-se análise cautelosa, uma vez que tal medida pode gerar questionamentos quanto à legalidade e à execução orçamentária, devendo ser devidamente justificada.

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.
- **Motivo:** Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição..

.Comissão – Finanças e Orçamento

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso III, do Regimento Interno.
- **Motivo:** Análise do impacto financeiro decorrente do repasse mensal previsto, bem como da compatibilidade com os instrumentos orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fisca

Pindoretama/Ce24 de Março de 2026

Mayra A.P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.